



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 63/2025 – Gab/PMP.

Platina, 20 de fevereiro de 2025.

Assunto: Encaminha Proposta nº 01/2025 de Emenda à Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 27, II da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2025**, que: “Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.”.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROPOSTA Nº 1 DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.”

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/2/25
na 2ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

Aprovado em 31/3/25
na 4ª Sessão Ordinária
por unanimidade
Presidente da C.M.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA,
Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições
legais, e com fulcro no Artigo 27, II da Lei Orgânica do
Município, **propõe** a seguinte **EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º) Os incisos II e III do Art. 66 passam a vigorar com as seguintes redações:

II – O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho, exceto no primeiro ano de mandato, que os referidos prazos serão: 31 de agosto e 15 de dezembro; e,

III – O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º) Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Platina, 20 de fevereiro de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/2/25
na 2ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA Nº 1 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

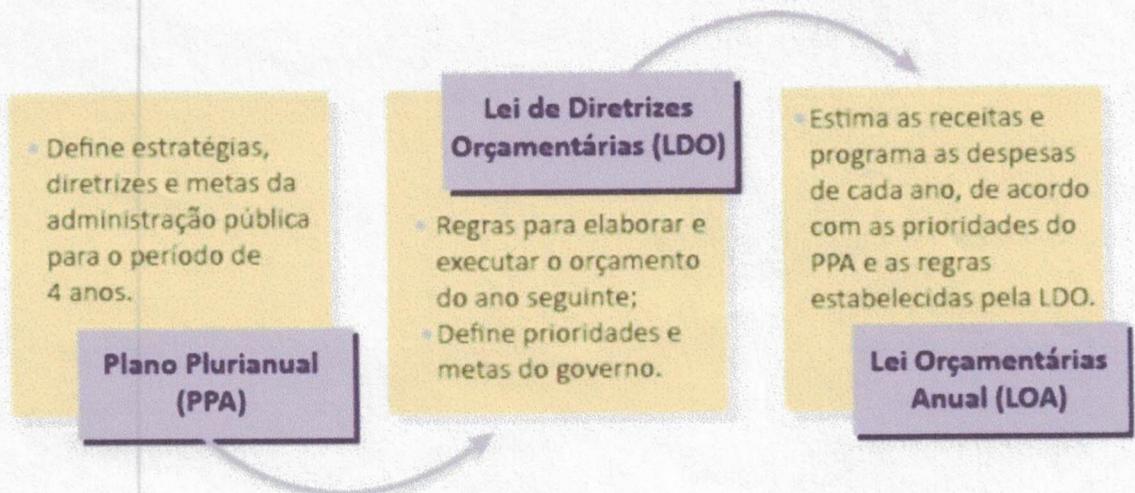
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A presente propositura de emenda à LOM visa adequar os prazos para envio das Leis relativas ao Planejamento Orçamentário do Município, mais precisamente quanto aos prazos de apresentação da Lei das Diretrizes Orçamentárias no primeiro ano de mandato, bem como da Lei Orçamentária Anual.

Vale frisar que, embora a Lei Complementar prevista no Art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal tenha sido editada (LC 101/00), esta não fixou prazos para apresentação de tais normas ao Poder Legislativo, deixando os Entes Federados definir tais prazos nas suas respectivas Cartas.

Dessa forma, nossa Lei Orgânica fixou datas que se tornam incongruentes do ponto de vista técnico, tendo em vista o envio, no primeiro ano de mandato, do projeto de Lei das Diretrizes antes do projeto de elaboração do PPA, visto que os anexos do primeiro derivam dos anexos do segundo.

O fluxograma abaixo, extraído do Manual de Contabilidade Pública da STN, mostra esquematicamente como funciona o assunto:



Assim, deve-se equacionar o assunto, remetendo tais projetos ao mesmo tempo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

Quando ao prazo de envio da Lei Orçamentária, este se mostra muito cedo (31 de agosto), sendo que o ideal seria no final de outubro. Contudo, sabemos também que acaba sendo exíguo o tempo para análise, audiências e discussões, aprovação e retorno para sanção.

Nesse sentido, propomos, como acontece na maioria dos Municípios, a alteração da data para 30 de setembro.

Sendo estes os motivos pelos quais propomos tais alterações, conclamamos os Nobres Vereadores à aprovação e alteração nos referidos prazos, dando assim a devida adequação ao assunto, haja vista os atuais prazos vigentes, em caráter de **URGÊNCIA**.

Platina/SP, 20 de fevereiro de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina/SP

t



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2025	
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025	Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo		de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo		Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo		Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo		Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo		Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)
INDICAÇÃO Nº 10/2025 Lucilene	Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo.
INDICAÇÃO Nº 11/2025 Clenil	Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente à Proposta de Emenda a LOM nº 1/2025 – Executivo, que dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato.

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 24/2025

Proposta de Emenda n.º 01/2025 à Lei Orgânica do Município.

"Dispõe sobre adequação de prazos para envio e devolução das Leis Orçamentárias, ajudando o calendário Legislativo no Primeiro Ano de Mandado e dá outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Pois bem, trata-se de propositura de Emenda à LOM, com o objetivo de adequar os prazos para envio das Leis relativas ao Planejamento Orçamentário do Município, principalmente para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias no primeiro ano de mandato, bem como da Lei Orçamentária Anual.

É importante destacar que na Justificativa apresentada pelo Representante do Poder Executivo, o mesmo afirmou ser incongruente do ponto de vista técnico, no primeiro ano de mandato o envio de Lei de Diretrizes Orçamentárias antes do projeto de elaboração do PPA, visto que os anexos do primeiro derivam dos anexos do segundo.

Ao final mencionou que o prazo de envio da Lei Orçamentária, é muito cedo em 31 de agosto, sendo o ideal em até 30 de setembro, e assim, o tempo torna-se exíguo para análise, audiências e discussões, aprovações e retorno para sanção.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende-se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art. 27, II, da Lei Orgânica do Município.

Pois bem, é importante frisar que, que é possível o Poder Executivo propor tal alteração, conforme abaixo, vejamos:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

[...]Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 4.629/RS), o respeito ao princípio da simetria não determina que sejam seguidas exatamente as mesmas diretrizes estipuladas para a União, pois os Estados e Municípios também possuem autonomia dentro do modelo de federalismo adotado pelo constituinte originário, na conformidade do art. 18 da CF, de forma que não há violação à simetria em razão do município adotar seus próprios prazos de encaminhamento e devolução dos projetos de lei orçamentária, desde que resguardada a mesma estrutura de tramitação prevista para o plano federal, ressalvada a superveniência de norma geral federal que venha regulamentar o art. 165, § 9º da Constituição Federal, dispondo de forma diversa sobre a matéria [...]
(https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDeCisao/ConsultaParecer/2000048247_146259.pdf)

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder,

1450



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 21/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

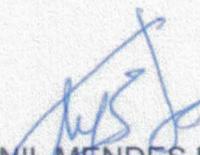
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLEUIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

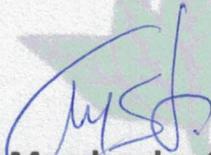
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

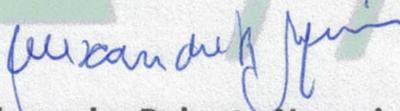
PARECER Nº 5/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025
- Executivo - *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 - Executivo - Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.

I- INTRODUÇÃO

A PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025, em questão propõe uma alteração nos incisos II e III do art. 66 da Lei Orgânica Municipal modificando os prazos para envio e devolução das Leis Orçamentárias pelo Poder Legislativo.

Estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhada anualmente até 30 de abril e devolvida para sanção até 30 de junho, com exceção do primeiro ano de mandato, quando esses prazos serão estendidos para 31 de agosto e 15 de dezembro, respectivamente. Além disso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser enviada até 30 de setembro e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

De acordo com o exame realizado por este Relator, entendeu-se que a Proposta encontra respaldo na autonomia Municipal, que permite aos Municípios legislar sobre sua organização administrativa e orçamentária.

A fixação de prazos para apresentação e devolução das peças orçamentárias está em conformidade com os princípios da razoabilidade e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

eficiência administrativa, garantindo um período adequado para a elaboração e apreciação das leis orçamentárias, especialmente no primeiro ano de mandato, quando a transição governamental pode impactar os prazos regulares.

Além disso, a proposta mantém a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a previsibilidade e transparência do processo orçamentário municipal.

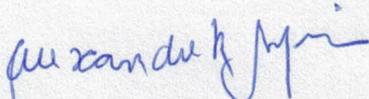
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda Nº 1/2025 à Lei Orgânica Municipal, considerando sua legalidade, constitucionalidade e pertinência técnica, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6
de março de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

10/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/02/2025	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
REQUERIMENTO Nº 10/2025 Valdir	Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).
REQUERIMENTO Nº 11/2025 Joacir	Informações referente às manifestações (Ouvidoria e E-sic).
INDICAÇÃO Nº 12/2025 Lucas	Indica que seja disponibilizado uniforme, lanterna e chaves de banheiro à Servidor.
INDICAÇÃO Nº 13/2025 Carlos	Indica a construção de uma valeta.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

MATÉRIA	EMENTA
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)

22A



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)

PROJETO DE LEI Nº 8/2025
Executivo

Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 6 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025.

Em seis de março de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.* O Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **2 – Projeto de Lei nº 3/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 269.000,00).* Registra-se a presença da Diretora desta Casa, a Senhora Maria Rosana que explicou que conforme informou o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal, o valor referente ao pagamento da atividade delegada a partir deste ano constará da folha de pagamento, ou seja, irá elevar o percentual da folha, trazendo impacto significativo o que impossibilita um possível aumento salarial. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

impacto financeiro e por esta razão, entendeu que será necessário maior estudo, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram redesignar o Projeto para outro dia. **3 – Projeto de Lei nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 199.956,00).** Em discussão, os membros da Comissão entenderam que o presente Projeto de Lei é de suma importância na manutenção dos serviços da saúde do Município, contribuindo para ações prestadas aos usuários, dessa maneira emitem Parecer Favorável. **4 – Projeto de Lei nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 202.020,64).** Em discussão, os membros da comissão concluíram que diante da alta demanda por serviços de saúde pública, é de extrema importância esses recursos advindos de emendas parlamentares, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população, à vista disso, emitem Parecer Favorável. **5 – Projeto de Lei nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 50.796,60).** Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **6 – Projeto de Lei nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes**



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 96.510,98). Em discussão, os membros das Comissões entenderam que o presente Projeto de Lei é extremamente importante na aplicação dos serviços da saúde do Município, pois as demandas de saúde estão aumentando a cada dia, diante disso, emitem Parecer Favorável. **7 – Projeto de Lei nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 161.398,17).** Em discussão, a Vereadora Lúcia consulta o Procurador Legislativo que se faz presente à reunião, indagando-o para que explique sobre o Projeto em questão, o mesmo informa que o recurso será destinado ao pagamento de professores, após ampla discussão, emitem Parecer Favorável. **8 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a criação de cargos no quadro de Servidores Públicos Municipais deve ser proposto através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Presidente da Comissão da Comissão de Finanças menciona que somente a partir desta Legislatura é que os Projetos estão tendo Pareceres Jurídicos e questiona a forma em que os Projetos que foram aprovados anteriormente, sendo que a Diretora desta Casa, esclarece que a Lei



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orgânica anterior previa que os Projetos que criavam cargos deveriam ser proposto como Lei Complementar, diz que era feito de forma equivocada, assim criou-se esse vício, menciona que esses Projetos que vem hoje alterando uma Lei anterior, eles tem que ser votados da forma que estão vindo, tendo em vista que uma Lei Ordinária não altera uma Lei Complementar, comenta ainda, que espera que com a implantação do plano de cargos e salários o Executivo faça essa mudança dizendo que a criação de cargos sejam feitas através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar como é feito atualmente. Diz que embora o Procurador emitiu parecer desfavorável pela sua inconstitucionalidade, este deve ser votado da forma em que está, uma vez que a vaga está sendo criada dentro de uma Lei Complementar. Finaliza sua fala dizendo que o Projeto está acompanhado de impacto financeiro, e esclarece que após a criação da vaga, será de competência de o Prefeito Municipal decidir para qual setor ligado a Secretaria de Promoção Social será designado este Servidor. A Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social questiona sobre qual o local em que este Servidor ficará lotado, indagando se será possível designa-lo para o setor da saúde, depois de ampla discussão, entendeu-se que é possível sim esse Servidor atuar na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que este dará suporte ao atendimento prestado pela Assistente Social que trabalha na pasta, ao final, emitem Parecer Favorável. **9 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Procurador Legislativo comenta sobre seu Parecer referente ao Projeto em discussão, afirmando que também emitiu Parecer pela sua inconstitucionalidade, justificando que da mesma forma, este



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Projeto deveria ser apresentado através de Lei Ordinária e ainda, que embora esteja acompanhado de impacto financeiro, este deveria ser apresentado pelo Gestor e não da forma em que está, ou seja, apresentado por uma assessoria contratada. Após extensa discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, emite parecer desfavorável ao Projeto, sendo que o Presidente e Membro após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, acompanha-o em seu voto. E da mesma forma, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto desfavorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **10 – Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo informa que emitiu Parecer desfavorável por entender que a criação de gratificação deve ser proposta através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar conforme a proposta foi apresentada, lhe foi perguntado se esta gratificação poderia ser concedida da forma que foi apresentada, o Procurador informa que entende que não poderia. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, embora o Parecer Jurídico tenha sido pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. Contudo, o Relator entende que deve apresentar Projeto de Redação conforme destacado pelo Procurador Legislativo de que a proposta deve ser apresentada na forma de Projeto de



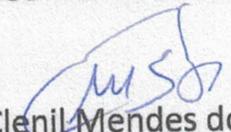
Câmara Municipal de Platina

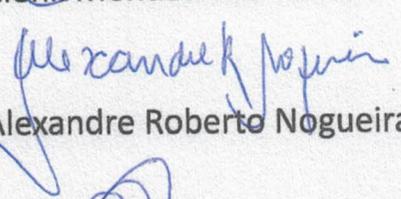
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Lei Ordinária. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle resalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, entendeu que será necessário oficial o Executivo para que apresente impacto orçamentário e financeiro referente à proposta e, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram aguardar a apresentação deste documento e resolvem redesignar o Projeto para outro dia. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 6 de março de 2025.

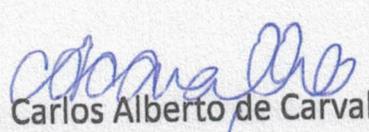
Com. de Const. Just. Red.

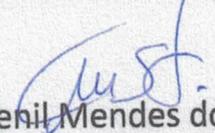
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

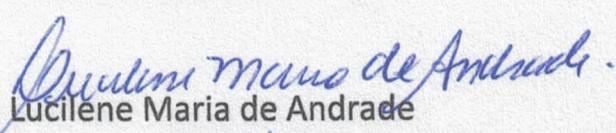
Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

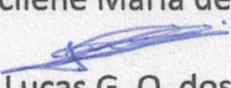
Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

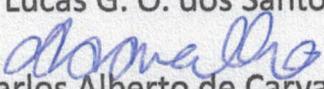
Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem.  Joacir Benedito Carro

Com. de Saúde e As. Social

Pres.  Lucilene Maria de Andrade

Rel.  Lucas G. O. dos Santos

Mem.  Carlos Alberto de Carvalho



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

31/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/03/2025	
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 10/2025 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (12 MIL para Assistência ao Idoso)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
REQUERIMENTO Nº 12/2025 Joacir, Lúcia, Clenil e Carlos	Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades.
REQUERIMENTO Nº 13/2025 Joacir	Solicita veículo para o Conselho Tutelar
REQUERIMENTO Nº 14/2025 Edson (Fuscão)	Lista de beneficiários do programa de doação de leite
REQUERIMENTO Nº 15/2025 Joacir	Aquisição de Pedras e seu destino
REQUERIMENTO Nº 16/2025 Joacir	Horário de Trabalho da Secretária Municipal da Educação
INDICAÇÃO Nº 14/2025 Carlos	Indica a contratação de mecânico.
INDICAÇÃO Nº 15/2025 Carlos	Indica a redução do prazo para requerer falta abonada.
INDICAÇÃO Nº 16/2025 Lucas	Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal.
INDICAÇÃO Nº 17/2025 Lucas	Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais
INDICAÇÃO Nº 18/2025 Lucia	Construção de Parque Inclusivo

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA	EMENTA
2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias.

319



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 27 de março de 2025.

322



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 36/2025/GP/CMP

Platina, 1º de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24630-02-04-2025

Etiqueta: 34314

Data: 02/04/2025 - 14:24:34

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Requerimentos e Indicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 4ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2025, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.447/2025 – Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.
- Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 – Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das Leis orçamentárias, ajustando o calendário Legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências;
- Requerimento nº 12/2025 – “Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades”;
- Requerimento nº 14/2025 – “Referente a lista de beneficiários do programa de doação de leite”;
- Requerimento nº 15/2025 – “Aquisição de pedras e seu destino”;
- Requerimento nº 16/2025 – “Referente ao horário de trabalho da Secretária Municipal da Educação”;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Indicação nº 14/2025 –“Indica a contratação de mecânico”.
- Indicação nº 15/2025 –“Indica a redução do prazo para requer falta abonada”.
- Indicação nº 16/2025 –“Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal”;
- Indicação nº 17/2025 –“Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais”, e,
- Indicação nº 18/2025 –“Indica a Construção de Parque Inclusivo”.

Nesta mesma oportunidade, informamos que foi proposta uma Emenda de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, aprovada por unanimidade, uma vez que a matéria é exclusiva de Lei Ordinária, conforme dispõe o artigo 29, I da Lei Organica Municipal, que aqui transcrevemos:

Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis Ordinárias, que disponham sobre:

I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das Leis orçamentárias, ajustando o calendário Legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Faz saber que a Câmara decreta, e eu, nos termos do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, Promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 66 passam a vigorar com as seguintes redações:

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho, exceto no primeiro ano de mandato, que os referidos prazos serão 31 de agosto e 15 de dezembro, e,

III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 31 de março de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Vice Presidente

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª Secretária

EDSON MORAES DA SILVA
2ª Secretário

Publicado e Registrado na Secretária da Câmara Municipal de Platina e Diário Oficial do Município, em 31 de março de 2025.

MARIA ROSANA TERRA BERNINI
Diretora da Secretaria da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação dos prazos para envio e devolução das Leis orçamentárias, ajustando o calendário Legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Faz saber que a Câmara decreta, e eu, nos termos do art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, Promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 66 passam a vigorar com as seguintes redações:

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente até o dia 30 de abril e devolvido para sanção até o dia 30 de junho, exceto no primeiro ano de mandato, que os referidos prazos serão 31 de agosto e 15 de dezembro, e,

III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba
Nogueira de Souza", 31 de março de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Vice Presidente

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª Secretária

EDSON MORAES DA SILVA
2ª Secretário

Publicado e Registrado na Secretária da Câmara Municipal de Platina e Diário
Oficial do Município, em 31 de março de 2025.

MARIA ROSANA TERRA BERNINI
Diretora da Secretaria da Câmara Municipal